



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER CONJUNTO N.º 010/25

VISEU-PA, EM 10/06/2025

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO: Projeto de Lei n.º 012/2025

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

Câmara Municipal de Viseu

Em Seção Ordinária

De data 10 / 06 / 2025

Wendeson Laurindo de Oliveira

Presidente

Assunto: Análise jurídica do Projeto de Lei nº 012/2025, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) e o Conselho Tutelar, no âmbito do Município de Viseu/PA.

1 – INTRODUÇÃO

Submetido a esta Comissão de Saúde e Assistência Social o Projeto de Lei nº 012/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que tem como objeto a consolidação normativa das políticas públicas de proteção integral à infância e adolescência no Município de Viseu, mediante a regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), do Conselho Tutelar e de suas respectivas estruturas, competências e funcionamento.

A iniciativa visa dar concretude à política pública de proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente, conforme os parâmetros definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal nº 8.069/1990, promovendo uma normatização abrangente e sistematizada que substitui a legislação anterior, fragmentada e defasada.

Em análise ao objeto do presente Projeto de Lei, verifica-se que se trata de assunto de interesse local amparado pelo artigo 8º, I, da Lei Orgânica do Município de Viseu:

Artigo 8º - Compete ao Município:

I – Legislar sobre assunto de interesse local;

Pois bem.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

Palacete Albino Soares Ferreira Júnior

CNPJ: 04.557.427/0001-46

2 – ANÁLISE JURÍDICA.

2.1. Competência Legislativa Municipal

A competência para legislar sobre a matéria encontra amparo no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, que confere aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

No caso em apreço, a regulamentação dos conselhos municipais e do fundo vinculado aos direitos da criança e do adolescente é matéria de inegável interesse local, uma vez que envolve a administração de recursos públicos, controle social, estruturação da rede de proteção e responsabilização dos atores do sistema de garantias de direitos.

Ademais, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), em seu art. 88, estabelece como diretrizes da política de atendimento a criação de conselhos de direitos, conselhos tutelares e fundos específicos em todos os níveis federativos, sendo de competência municipal sua regulamentação no âmbito local.



2.2. Fundamentação Legal e Constitucional.

A proposta de lei está em conformidade com a Constituição Federal, notadamente com o art. 227, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Do ponto de vista legal, o projeto encontra fundamento direto nos seguintes dispositivos:

- Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA) – estabelece os direitos fundamentais da criança e do adolescente, bem como a organização e competências dos Conselhos Municipais dos Direitos e dos Conselhos Tutelares;
- Lei Federal nº 12.594/2012 – que trata do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE);
- Lei Federal nº 13.019/2014 – que institui o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, aplicável às parcerias com o FMDCA;
- Resoluções do CONANDA, especialmente as que tratam do processo de escolha dos conselheiros tutelares e dos critérios de funcionamento dos conselhos municipais.

Portanto, verifica-se que a proposta legislativa é compatível com os marcos normativos vigentes e com os princípios que regem a proteção integral da criança e do adolescente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

Palacete Albino Soares Ferreira Júnior

CNPJ: 04.557.427/0001-46

2.3. Aspectos Jurídico-Administrativos do Projeto

O projeto é extenso e tecnicamente detalhado, organizando-se em diversos títulos e capítulos que tratam, respectivamente, da política de atendimento, dos órgãos responsáveis (CMDCA, FMDCA e Conselho Tutelar), das atribuições, estrutura organizacional, processo de escolha, financiamento, controle social e mecanismos disciplinares.

Destaca-se como aspectos jurídicos relevantes:

1. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA):

- Regulamenta sua composição paritária entre governo e sociedade civil, nos termos do art. 88, II, do ECA;
- Define suas competências deliberativas, normativas, consultivas e fiscalizadoras;
- Confere ao CMDCA a gestão do FMDCA, fortalecendo o controle social e a participação popular na formulação de políticas públicas.

2. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA):

- Criação e regulamentação da aplicação dos recursos, com base no art. 260 do ECA;
- Previsão de receitas oriundas de diversas fontes públicas e privadas, inclusive doações incentivadas pelo imposto de renda;
- Estabelecimento de critérios objetivos e transparentes para a seleção de projetos, nos moldes da Lei nº 13.019/2014.

3. Conselho Tutelar:

- Estruturação do órgão como permanente, autônomo e não jurisdicional;
- Detalhamento das atribuições conforme o art. 136 do ECA;
- Previsão de direitos sociais dos conselheiros tutelares, como férias, licenças e subsídios, assegurando a valorização da função;
- Regras claras para o processo de escolha, critérios de inelegibilidade, impedimentos, regime disciplinar e funcionamento;
- Garantia de estrutura mínima para seu pleno funcionamento, incluindo sede, transporte, internet e pessoal de apoio.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

Palacete Albino Soares Ferreira Júnior

CNPJ: 04.557.427/0001-46

2.4. Análise Técnica da Redação Legislativa.

A proposta observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa (art. 37, CF). A redação é clara, objetiva e técnica, com a divisão em capítulos temáticos que facilitam sua aplicação prática.

Além disso, a previsão de participação social ampla, tanto no CMDCA quanto nos processos decisórios de financiamento de projetos, fortalece a legitimidade democrática e atende ao princípio constitucional da gestão participativa.

O projeto ainda confere segurança jurídica ao estabelecer prazos, procedimentos e instâncias competentes, evitando lacunas normativas e prevenindo conflitos interpretativos.

X

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão de Saúde e Assistência Social manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 012/2025, por estar:

- Em conformidade com a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);
- Aderente às diretrizes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);
- Tecnicamente bem elaborado, com fundamentação normativa sólida;
- Voltado à promoção da cidadania infantojuvenil e ao fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos no Município de Viseu/PA;
- Em consonância com os princípios da administração pública e da proteção integral da infância e adolescência.

Por fim, recomenda-se sua aprovação integral por esta Casa Legislativa, como marco estruturante da política pública municipal de atenção à criança e ao adolescente.

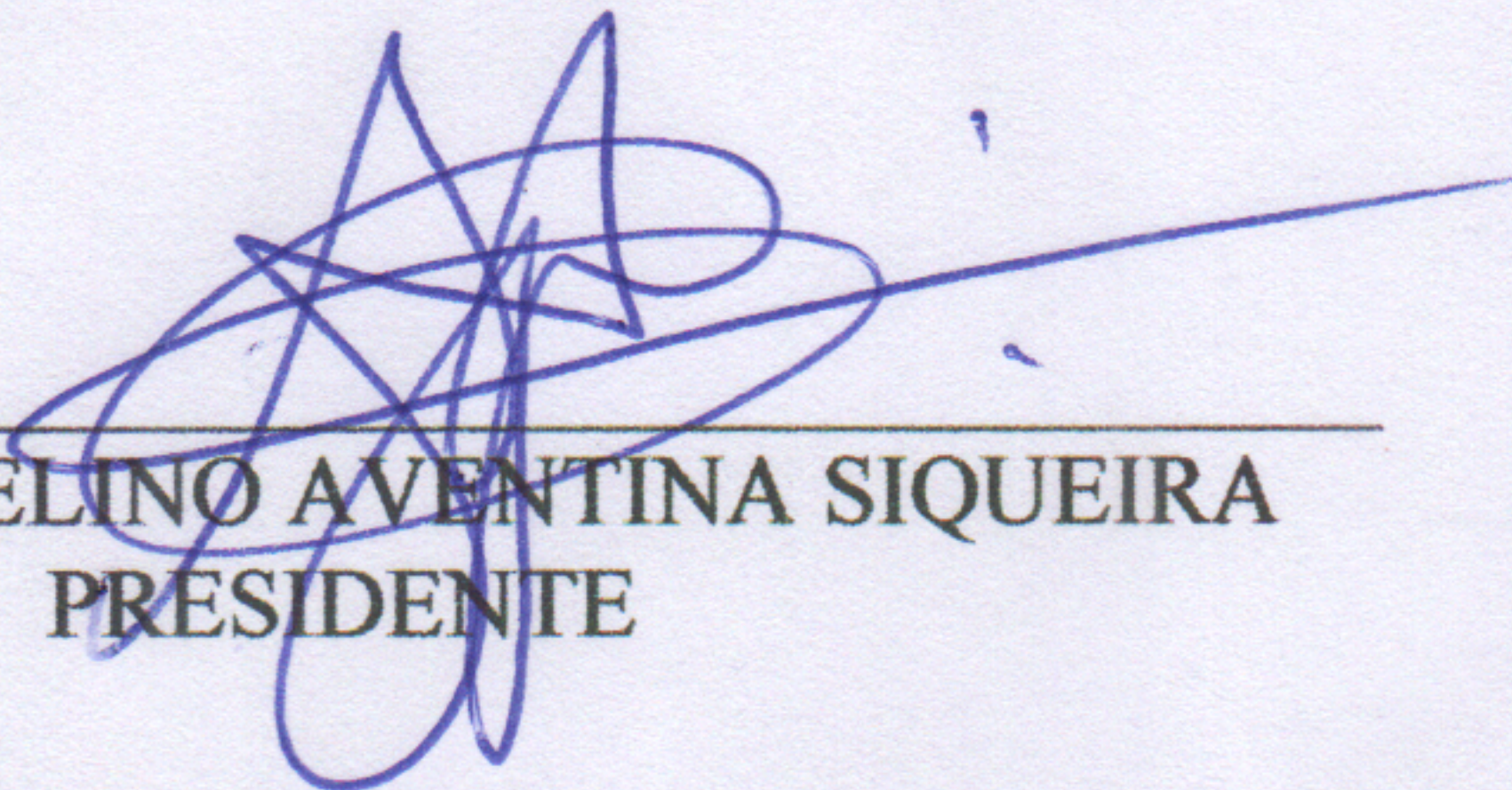
É o parecer.



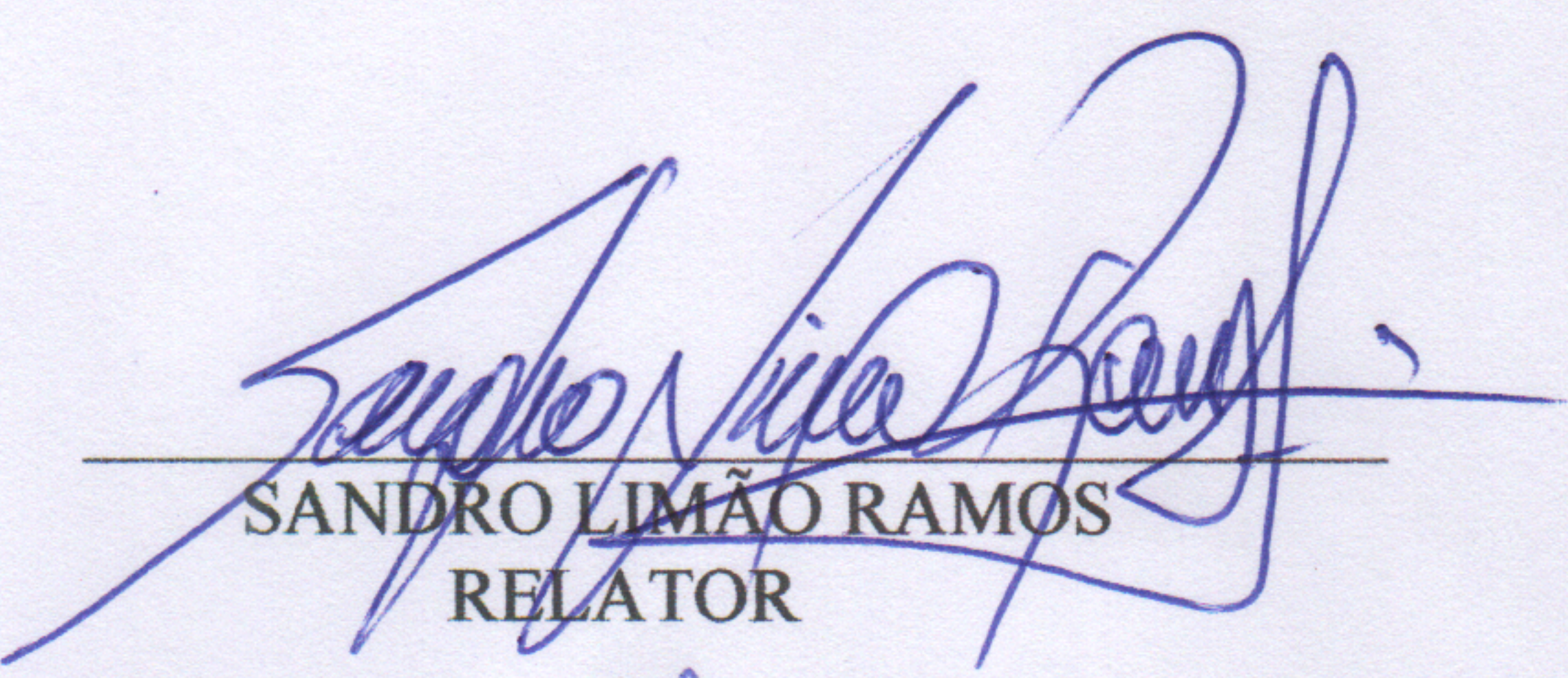
CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

Viseu/PA, 10 de Junho de 2025.

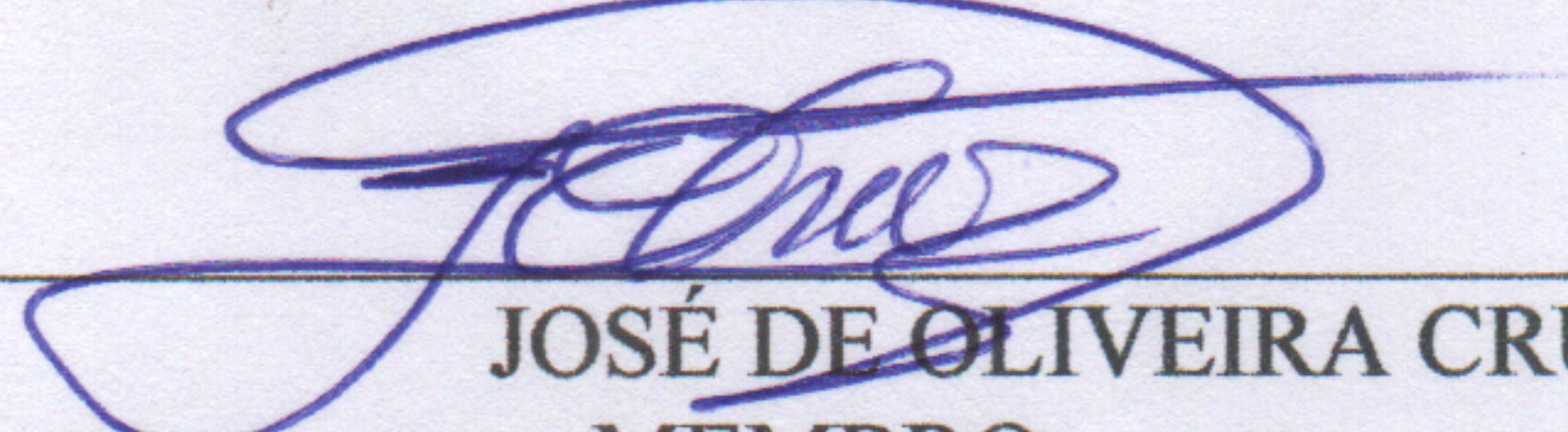
COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO



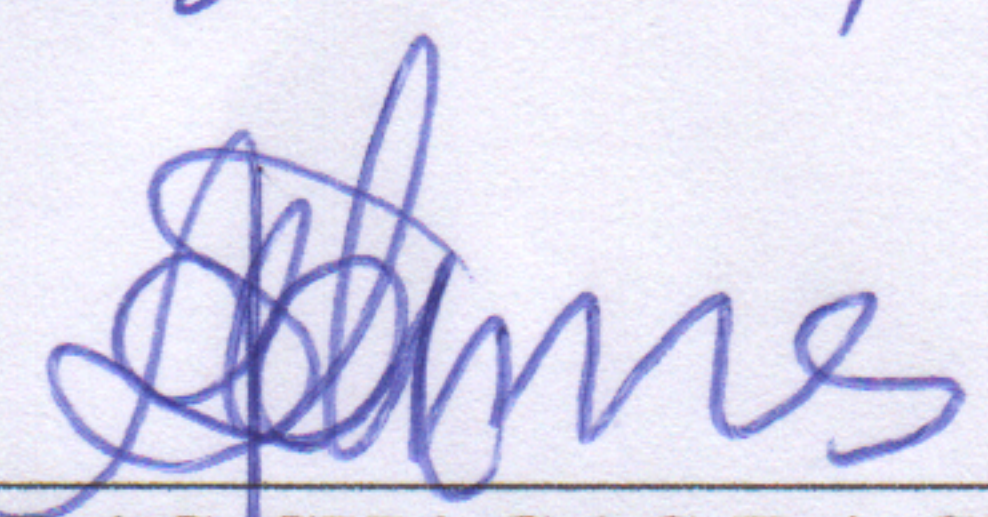
AVELINO AVENTINA SIQUEIRA
PRESIDENTE



SANDRO LIMÃO RAMOS
RELATOR



JOSÉ DE OLIVEIRA CRUZ
MEMBRO

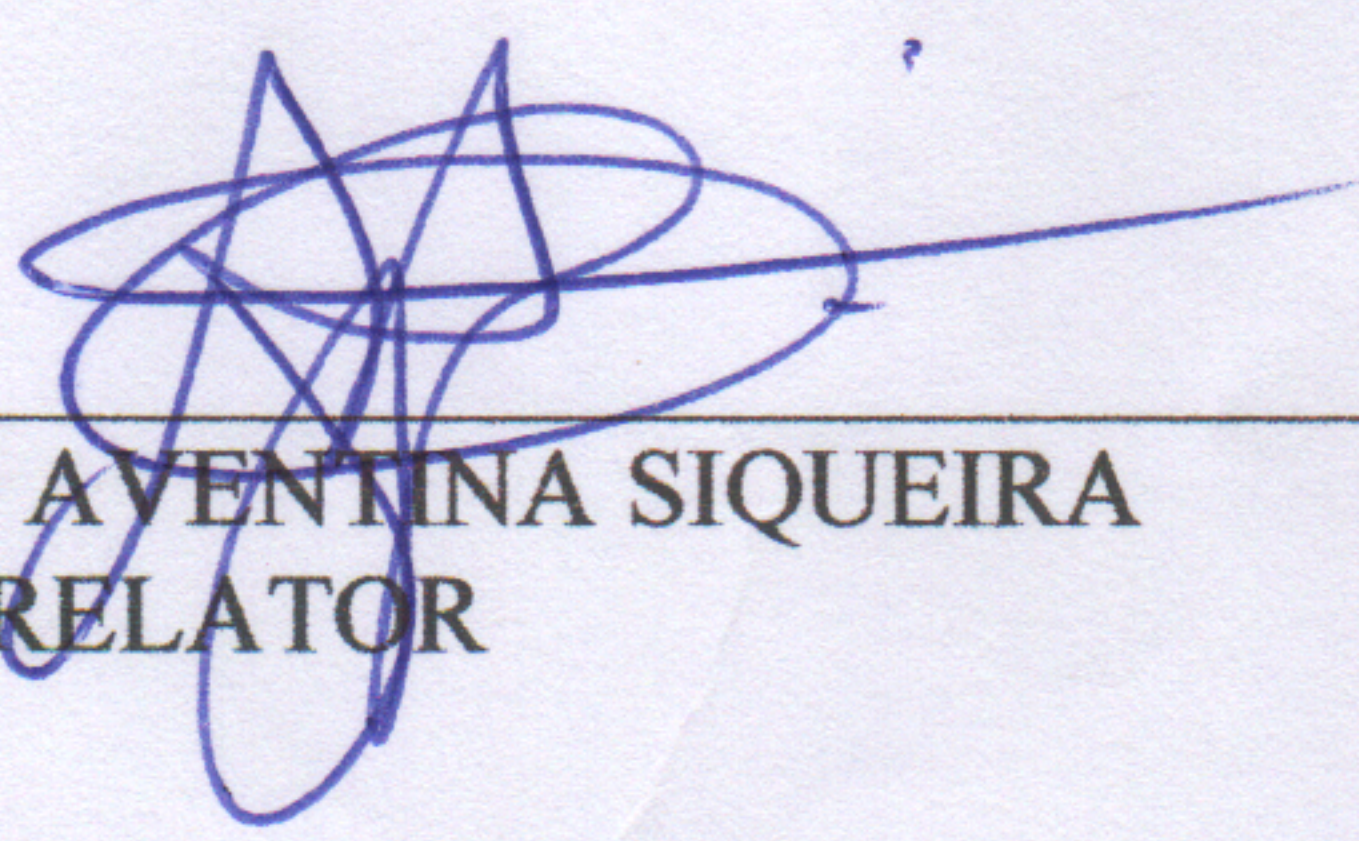


ANTONIA DAS CHAGAS DA SILVA GOMES
SUPLENTE

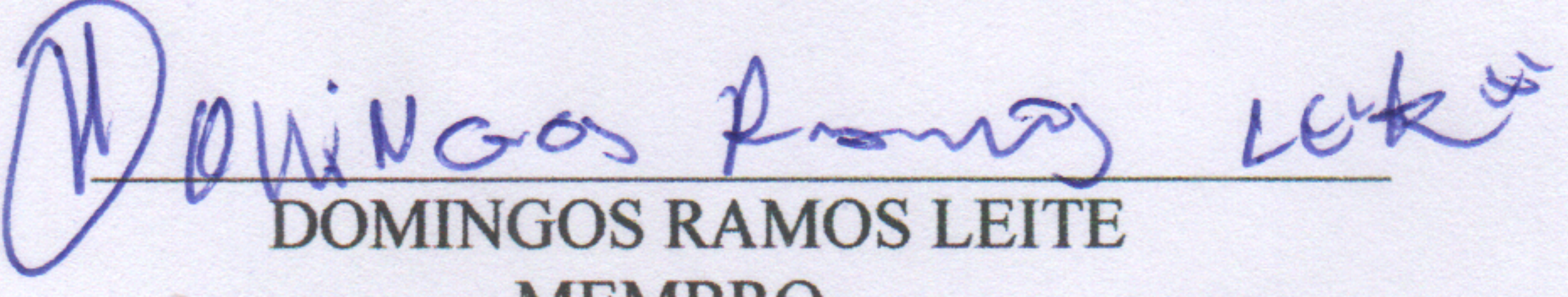
COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL



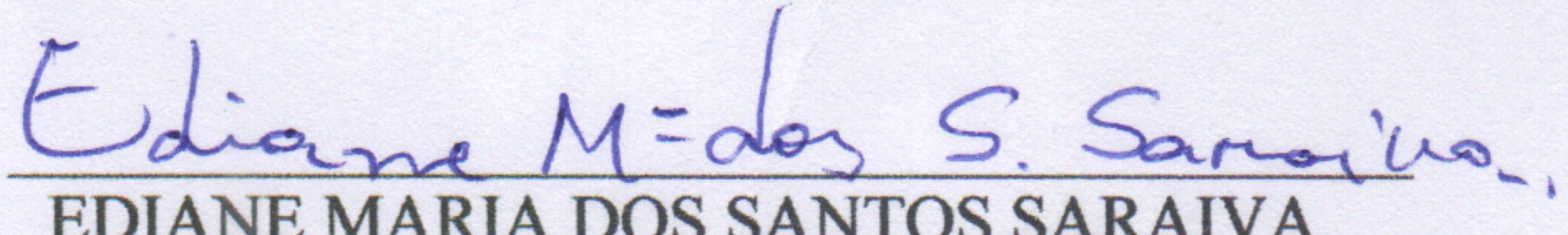
TAWANDERSON BRENO SILVA GUEDES
PRESIDENTE



AVELINO AVENTINA SIQUEIRA
RELATOR



DOMINGOS RAMOS LEITE
MEMBRO



EDIANE MARIA DOS SANTOS SARAIVA
SUPLENTE